**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 032/2021

**ASSUNTO:** Institui Dia Municipal de combate ao Feminicídio e dá outras providências

**AUTOR:** Vereadores Sargento Laudo e Erika da Liga do Bem

O presente Projeto de Lei visa instituir o dia 10 de outubro, como o Dia Municipal de combate ao Feminicídio e dá outras providências. E conforme estabelece o art. 60, VI, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Defesa do Cidadão e dos Direitos Humanos examinar projetos sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e da pessoa com deficiência, dentre outros.

 Nos trâmites regimentais, a Comissão reuniu-se no dia 07/07/21, às 9 horas para analisar referido Projeto de Lei. Em síntese foi discutido a importância das datas, seu contexto histórico, a simbologia e motivos do “marco” de datas de conscientização sobre o Tema, bem como a harmonia e respeito quanto a hierarquia das normas legais. Para tanto, foi exposto datas temáticas já instituídas por lei no calendário oficial de eventos da cidade e do nosso Estado de São Paulo, a Lei Municipal n. 5.556/2014 que Instituiu o Dia 25 de Novembro – Dia da Não Violência Contra Mulher, bem como a Lei Estadual n. 17.230/20 que também incluiu o dia 25 de novembro o Dia de Prevenção ao Feminicídio.

 Para melhor encaminhamento, a comissão deliberou o retorno do presente PL à Comissão de Redação Constituição e Justiça para análise das questões abordadas pela Comissão de Direitos e revisão do parecer inicialmente emitido, conforme contido na Ata de reunião e ofício n° 84/2021.

 Em resposta a esta Comissão, verificou-se no ofício n° 91/2021, assinado pelo Relator da Comissão de Justiça e autor do presente Projeto de Lei – Vereador Sargento Laudo, retificação em nome da Comissão sobre o parecer inicialmente emitido, expondo que não há conflito ao Tema e Data, relacionado as normas a Lei Municipal n. 5.556/2014 que Instituiu o Dia 25 de Novembro – Dia da Não Violência Contra Mulher, bem como a Lei Estadual n. 17.230/20 que também incluiu o dia 25 de novembro o Dia de Prevenção ao Feminicídio, visto que a proposta trata-se de outra data, dia 10 de outubro.

Para melhor técnica legislativa na construção de uma lei em assuntos de temas relacionados, semelhantes ou idênticos, abstrai-se o básico de Introdução as Normas de Direito, quanto as questões de estrutura ou formatação de uma lei, seu conteúdo temático descritivo e os objetivos da norma.

 Desta forma, mesmo não observado pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Justiça, esta Comissão de Direitos do Cidadão entende que o mais adequado seria a alteração da Lei Municipal n° 5.556/2014 que Instituiu o Dia 25 de Novembro – Dia da Não Violência Contra Mulher, complementando-a, visto que referida data e tema abrange qualquer tipo de violência contra mulher, pois a data de conscientização nasceu com o crescente número de Feminicídio no país, conforme justificado na Lei Municipal n° 5.556/2014. Além da disposição da ONU- Organizações da Nações Unidas, cuja data do dia 25 de novembro, foi escolhida para homenagear as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “Las Mariposas”, que combatiam fortemente o regime ditatorial de Rafael Leônidas Trujillo, na República Dominicana, sendo assassinadas pelo governo extremista. Seus corpos foram encontrados em um precipício, com sinais de estrangulamento e intensa tortura, acarretando uma grande comoção no mundo.

 Mesmo por todo exposto, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de agosto de 2021.

Vereadora **ROSE IELO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **ABELARDO** | Vereador **ALESSANDRA LUCCHESI** |
| Relator | Membro |